



Certificado

EMPRESA COM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Nº INSARV DF11233

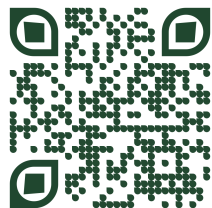
10 ÁRVORES
plantadas

Conferimos a

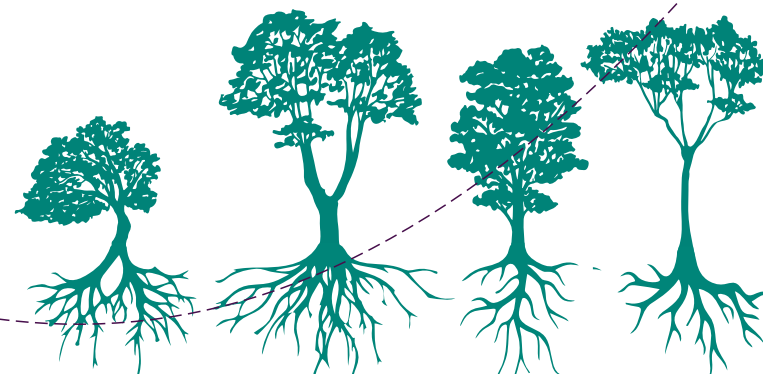
AIRES TURISMO

o presente certificado por contribuir com o Instituto Arvoredo, fortalecendo a preservação e conservação da natureza, por meio do plantio de árvores, além de promover a sustentabilidade e a oportunidade das futuras gerações conhecerem as riquezas dos nossos biomas.

Brasília, 14 de novembro de 2023



Diretor Presidente
Instituto Arvoredo



TERMO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA

Entre:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ARVOREDO (doravante designado simplesmente "DONATÁRIA"), inscrita no CNPJ nº 32.005.730/0001-71, com sede na Avenida Contorno Área Especial 13 Lote 16 Bloco B Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.705-535, endereço eletrônico: arvoredo@arvoredo.org.br.

e

AIRES TURISMO LTDA (doravante designado simplesmente "DOADORA"), inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, com sede no Setor SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20 Brasília - DF.

Relativo ao projeto **ARV341/0023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a doação de recursos financeiros pela DOADORA ao DONATÁRIO, que serão aplicados na restauração ecológica através do plantio de **10 mudas** mensais de espécies nativas do bioma cerrado em áreas previamente degradadas, no período de 6 meses.

1.2. O **DONATÁRIO** é responsável pela seleção da área de plantio, bem como pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias.

1.3. Concessões ou tolerâncias por qualquer das partes, mesmo que recorrentes, não implicam em alteração deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA DOAÇÃO:

2.1. O valor doado é de **R\$ 359,00**, equivalente a **R\$ 35,90** por muda.

2.2. O valor da doação não sofrerá acréscimos, taxas ou impostos.

2.3. A doação será efetuada via depósito bancário na conta designada pelo **DONATÁRIO**, conforme especificações abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 7141-2

Conta Corrente: 26158-0

Nome: Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Sustentabilidade Arvoredo

CNPJ: 32.005.730/0001-71

PIX CNPJ: 32005730000171

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

MARIA
TEREZINHA
PEREIRA
AIRES-259445841
49



Humberto Lúcio da Silva Lima
Presidente Instituto Arvoredo
www.arvoredo.org.br
arvoredo@arvoredo.org.br
61 4103 - 0403

3.1. Ao DONATÁRIO cabe:

- I. Cumprir o presente contrato.
- II. Emitir recibo correspondente ao valor doado.
- III. Apresentar relatório descritivo das atividades realizadas.
- IV. Informar a DOADORA sobre quaisquer alterações ou imprevistos no projeto.
- V. Assumir a responsabilidade por eventuais problemas ou falhas na execução do projeto.
- VI. Entregar à DOADORA um certificado digital atestando a quantidade de mudas efetivamente plantadas.

3.2. À DOADORA cabe:

- VII. Cumprir o presente contrato.
- VIII. Informar ao DONATÁRIO sobre eventuais alterações que possam influenciar o projeto.
- IX. Manter uma postura de transparência nas ações e comunicações conjuntas com o DONATÁRIO.
- X. Receber e armazenar os detalhes e certificações das mudas plantadas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS:

- 4.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se estende até a execução completa do objeto.
- 4.2. A duração do contrato pode ser estendida por termo aditivo, caso ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO E USO DA PARCERIA:

- 5.1. Ambas as partes estão autorizadas a divulgar a parceria estabelecida pelo presente contrato, com o intuito de promover e valorizar ações ambientais.
- 5.2. O uso da imagem e nome das partes, para fins de divulgação, deve respeitar os limites éticos, legais e aqueles eventualmente estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato poderá ser extinto por mútuo acordo entre as partes, por descumprimento de qualquer cláusula ou termo aqui estipulado ou ainda por impossibilidade de execução de seu objeto.

MARIA TEREZINHA
PEREIRA
AIRES:2594458414
9



Humberto Lúcio da Silva Lima
Presidente Instituto Arvoredo
www.arvoredo.org.br
arvoredo@arvoredo.org.br
61 4103 - 0403

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Este contrato é regido pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406 de 2002) e não estabelece qualquer tipo de relação de consumo entre as partes.

7.2. Alterações contratuais só serão válidas se realizadas por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Brasília, DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL:

9.1. Ambas as partes reconhecem e aceitam a utilização de assinaturas digitais, de acordo com a legislação em vigor, para validação e formalização deste contrato.

Brasília, 11 de outubro de 2023.



Humberto Lúcio da Silva Lima
Presidente Instituto Arvoredo
www.arvoredo.org.br
arvoredo@arvoredo.org.br
61 4103 - 0403

INSTITUTO ARVOREDO

MARIA
TEREZINHA
PEREIRA
AIRES:25944584
149

Assinado de forma digital por MARIA
TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=AC Sempre RFB v2, ou=RFB e-CPF
A1, ou=EM BRANCO,
ou=15590921000129, ou=presencial,
cn=MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
Dados: 2023.11.14 15:54:29 -03'00'

AIRES TURISMO LTDA